



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 237/2012

EMENTA: Aprovação de Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Ciência Atuariais.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.041091/12-96,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Atuariais** da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2012.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1º. O presente Regimento estabelece normas sobre o funcionamento do COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS em acordo com a RESOLUÇÃO Nº 166/97 do CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA.

CAPÍTULO II

Da Organização Acadêmico-Administrativa da Coordenação do Curso

Art. 2º. O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Atuariais, com a constituição e as atribuições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, é presidido pelo Coordenador de Curso.

§ 1º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 4 (quatro) anos;

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador, nomeados pelo Reitor, serão subordinados ao Diretor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo;

§3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser professores com regime de Dedicção Exclusiva, lotados nos Departamentos da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, escolhidos após processo de consulta eleitoral conforme legislação vigente;

§ 4º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

§ 5º - O Vice-Coordenador sucederá o Coordenador em caso de afastamento definitivo, se este ocorrer depois da metade do mandato, e o decano do Colegiado assumirá a Vice-Coordenação neste caso;

§ 6º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado a fim de

realizar nova consulta eleitoral para escolha do Coordenador, na forma da legislação vigente;

§ 7º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Decano deste Colegiado assumirá a Coordenação do Curso e, em caso de empate, pelo docente de maior tempo na Universidade;

§ 8º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Decano, ao assumir a Coordenação do Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar nova consulta eleitoral para a escolha do novo Coordenador, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Da Organização Acadêmico-Administrativa do Colegiado do Curso

Art. 3º. O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Atuariais será composto por representações:

- a) do pessoal docente dos Departamentos que participam do Curso;
- b) de alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Ciências Atuariais, em situação ativa.

Art.4º. O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Atuariais será integrado por um membro nato, que será o Chefe do Departamento de Contabilidade.

Parágrafo único - O membro nato mencionado neste artigo terá um suplente indicado pelo Chefe do Departamento de Contabilidade, que o substituirá em seus impedimentos.

Art.5º. O número de representação do pessoal docente corresponderá ao(s) do(s) Departamento(s) que forneça(m) créditos obrigatórios e tal número será ampliado com a inclusão de mais um representante de Departamento para cada 30(trinta) créditos de disciplinas obrigatórias por ele fornecido.

§1º - O Departamento de Ensino que tiver um de seus representantes nomeado para Coordenador de Curso deverá indicar outro docente para preencher a vacância correspondente;

§2º - Para representação dos docentes a chefia departamental deverá indicar, preferencialmente, como representantes do Departamento, os professores que estiverem atuando em disciplinas oferecidas para o Curso de Graduação em Ciências Atuariais.

§3º - Os representantes dos Departamentos, mencionados no “caput” deste artigo, terão suplentes indicados pelos Chefes departamentais respectivos, que os substituirão em seus impedimentos.

Art.6º. A representação do corpo discente corresponderá a 1/5 (um quinto) dos representantes docentes no Colegiado, utilizando o arredondamento matemático no caso de haver fração decimal;

§1º - Os representantes do corpo discente, mencionados no “caput” deste artigo, terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos;

§2º - Os representantes do corpo discente, mencionados no “caput” deste artigo, bem como seus suplentes, deverão ser indicados por comunicação escrita do Diretório Acadêmico do Curso.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 7º. Compete ao Colegiado de Curso:

- I.Organizar, semestralmente, reuniões de planejamento e de avaliação, na semana que antecede o início do período e na seguinte ao término do mesmo, respectivamente;
- II.Decidir sobre recursos ou representações de alunos e professores relativos ao Curso;
- III.Opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou de docentes que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- IV.Cooperar com os demais órgãos universitários;
- V.Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 8º. Compete ao Coordenador do Curso como Presidente do Colegiado

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias, mensais, com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado;
- II. Convocar e presidir as reuniões extraordinárias, com indicações de motivo ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros;
- III. Tornar obrigatória a Ata dos trabalhos de cada reunião;

- IV. Submeter as Atas das reuniões à homologação do plenário e assiná-las;
- V. Fazer ler a súmula do expediente pelo Secretário ou, no seu impedimento, por qualquer membro do Colegiado;
- VI. Manter a ordem nas reuniões, garantindo o direito de discussão em fase própria e interrompendo o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Colegiado ou a algum de seus integrantes, advertindo-o e retirando-lhe a palavra se não for atendido;
- VII. Submeter as proposições à discussão;
- VIII. Esclarecer o ponto sobre o qual se deva efetuar a votação;
- IX. Anunciar o resultado da votação, usando o voto de desempate do Presidente nas reuniões quando necessário;
- X. Suspender a reunião, pelo prazo máximo de 1 (uma) hora, na impossibilidade de se manter a ordem, ou em circunstâncias que assim o exigirem;
- XI. Resolver as questões de ordem suscitadas durante as reuniões;

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 9º. As reuniões de Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Atuariais serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Curso.

Art.10º. O comparecimento dos integrantes do Colegiado de Curso em suas reuniões é

obrigatória e preferencial em relação a outras atividades universitárias.

§ 1º - O não comparecimento, por motivo relevante, deverá ser justificado por escrito, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, caso contrário será considerada falta;

§ 2º - Em caso de 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas às reuniões ordinárias do Colegiado, tanto de representação discente quanto docente, o Coordenador do Curso deverá comunicá-las ao Chefe do respectivo Departamento de Ensino e ao Diretório Acadêmico, conforme o caso, para substituição do representante, à exceção dos Membros Natos e casos de doença ou força maior devidamente comprovadas.

Art.11º. As reuniões do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Atuariais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo menos mensalmente, com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado;

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Curso, com indicação de motivo ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 3º - O “quorum” mínimo para deliberar em 1ª convocação é o da maioria absoluta e havendo necessidade de 2ª convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a 1ª, o “quorum” passa a ser o de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;

§ 4º - A convocação de reunião extraordinária será feita a cada integrante do Colegiado, sendo informados por escrito a data, o horário e a pauta;

§ 5º - As reuniões terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) minutos, no máximo por duas vezes desde que aprovado pelo plenário;

§ 6º - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão seus trabalhos obrigatoriamente registrados em Ata.

Art. 12º . Aberta a reunião, o Presidente submeterá ao plenário a Ata da reunião anterior.

§1º - A Ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação;

§2º - Pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, cada integrante do Colegiado poderá falar sobre a Ata, apenas para retificá-la;

§3º - No caso de pedido de retificação, se o Presidente reconhecer sua procedência, será a mesma consignada na Ata, admitindo-se recurso para o plenário, mediante requerimento verbal da decisão do Presidente;

§4º - Após as manifestações sobre a Ata, o Secretário, ou em seu impedimento qualquer membro do Colegiado, fará a leitura, em súmula, dos itens mais relevantes do expediente, sendo facultado aos oradores fazer o uso da palavra por 5 (cinco) minutos para comunicações.

Art.13º. Findo o expediente, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, passar-se-á à ordem do dia.

§1º - Será considerada aprovada a composição que tiver manifestação favorável da maioria dos presentes;

§2º - Durante o regime de votação nenhum dos integrantes do Colegiado poderá deixar o recinto da reunião;

§3º - Na votação será adotado o processo de votação nominal;

§4º - Iniciada a votação esta não poderá ser interrompida;

§5º - Será concedida a abstenção de votação por motivos pessoais aos integrantes do Colegiado que a solicitarem;

§6º - Em caso de empate na votação o Presidente usará o voto de desempate sem direito a abstenção;

§7º - Os integrantes do Colegiado poderão pedir inserção na Ata, de declaração de voto que será encaminhada por escrito à Presidência até o final da reunião.

§8º - Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida a plenário, o presidente declarará encerrada a discussão.

Art. 14º. Esgotada a matéria da pauta ou o prazo destinado a ordem do dia passar-se-á à

fase de assuntos gerais, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, desde que haja no recinto um mínimo de 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado.

Parágrafo único – Cada integrante do Colegiado, durante a fase de assuntos gerais, poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado desde que aprovado pelo plenário.

Art. 15º. As proposições serão, inicialmente, submetidas à apreciação com finalidade de decidir pela conveniência ou não da indicação de comissão e/ou relator para emitir parecer conclusivo.

§1º - Se necessário a indicação de comissão e/ou relator, estes serão designados pelo Presidente que lhes dará prazo para emissão do parecer;

§2º - O parecer será discutido e votado na própria reunião em que for apresentado.

Art. 16º. Todo pronunciamento do Colegiado, que versar sobre caso concreto denominar-se-á “Decisão” e conterá, obrigatoriamente, fundamentos e conclusão.

Art. 17º. As manifestações de conteúdo normativo do Colegiado, que não representem simples orientação referente à ordem dos trabalhos, terão obrigatoriamente a forma de “Resoluções” por artigos; serão sempre aprovadas por no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado, e caberá ao Presidente baixá-las.

Art. 18º. O Suplente participará das reuniões sempre que o integrante efetivo do Colegiado estiver impedido legalmente (férias, viagens, congressos, licença, etc.) ou por outros motivos relevantes;

Art. 19º. De cada reunião lavrar-se-á uma Ata, na qual constará o nome dos presentes e ausentes e uma exposição sucinta do expediente e de todos os trabalhos.

Parágrafo único- Depois de aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e arquivada em ordem cronológica.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 23º. Os casos não contemplados por este regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 24 º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.